



Handwritten marks: a checkmark, a signature, and the number '3' with a horizontal line through it, and a large 'C' with a checkmark.

# ESTATUTOS DA CASA DO POVO DE OLIVEIRINHA

(Após adequação ao Dec.Lei 172-A/2014 de 14 de Novembro – artº 5º nº 4)

## Capítulo I Disposições Gerais

### Artigo 1º

#### Denominação, objetivos e forma jurídica

1. A **Casa do Povo de Oliveirinha**, adiante designada por Instituição ou por Associação, é uma **Instituição Particular de Solidariedade Social**, sob a forma jurídica de **Associação de Solidariedade Social**.
2. Como Instituição Particular de Solidariedade Social, a Casa do Povo de Oliveirinha, é uma pessoa coletiva de utilidade pública, de base associativa, sem fins lucrativos, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, com o objetivo de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
3. A atuação da Casa do Povo de Oliveirinha, pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei de Bases da Economia Social, bem como pelo regime previsto no Estatuto das Instituições de Solidariedade Social.

### Artigo 2º

#### Sede

A Casa do Povo de Oliveirinha, tem sede na Rua da Casa do Povo, nº 3, freguesia de Oliveirinha, concelho de Aveiro.

### Artigo 3º

#### Âmbito de ação

O âmbito de ação da Casa do Povo de Oliveirinha, abrange preferencialmente o concelho de Aveiro, podendo alargar-se a outras regiões do País.

### Artigo 4º

#### Fins e atividades principais

O objetivo referido no artigo primeiro, concretiza-se em:

- a) Creche;
- b) Pré-escolar;
- c) CATL.



*[Handwritten signature and initials]*

## **Artigo 5º** **Regulamentação das respostas sociais**

A organização e funcionamento das respostas sociais e serviços prestados pela Casa do Povo de Oliveirinha, constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

## **Artigo 6º** **Financiamento dos serviços prestados**

1. Os serviços prestados pela instituição, serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalidade, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes, serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## **Artigo 7º** **Fins secundários e atividades instrumentais**

1. A Casa do Povo de Oliveirinha, pode prosseguir de modo secundário, outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo 4º dos presentes Estatutos.
2. A Casa do Povo de Oliveirinha, pode também, desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por si criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins, nomeadamente nos seguintes domínios:
  - a) Atividades Culturais e animação sociocultural;
  - b) Práticas desportivas a título lúdico, como por exemplo o futebol de salão;
  - c) Ténis de mesa;
  - d) Columbofilia;
  - e) Pesca;
  - f) Atividades recreativas e ocupacionais, numa perspetiva de integração/interação com a comunidade, bem como a prossecução de atividades com vista à ocupação de tempos livres e de lazer;
  - g) Atividades de Tempos Livres para jovens, ATL.
3. O regime estabelecido no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, não se aplica aos fins secundários e às atividades de natureza instrumental desenvolvidas pela Casa do Povo de Oliveirinha.
4. O disposto no número anterior, não prejudica a competência dos serviços da Segurança Social com funções de fiscalização ou inspeção para a verificação da natureza secundária ou instrumental das atividades desenvolvidas pela Casa do Povo de Oliveirinha e para a aplicação do regime contraordenacional adequado ao efeito.

## **Artigo 8º** **Receitas da Instituição**

São receitas da Casa do Povo de Oliveirinha:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As compartições dos utentes;



- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado e de entidades oficiais ou particulares;
- f) Os donativos e produtos de subscrições, festas ou outros eventos;
- g) Outras receitas.

*Handwritten marks:*  
✓  
Raf  
15/5  
C

### **Artigo 9º** **Autonomia**

1. A Casa do Povo de Oliveirinha, com base no princípio da autonomia, salvaguardado o cumprimento da legislação aplicável, exerce as suas atividades por direito próprio.
2. Com respeito pelas disposições estatutárias e pela legislação aplicável, a Casa do Povo de Oliveirinha, estabelece livremente a sua organização interna.

### **Artigo 10º** **Cooperação com outras instituições**

1. A Casa do Povo de Oliveirinha, pode estabelecer com outras instituições, formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.
2. A cooperação com outras instituições, tanto pode concretizar-se por iniciativa destas, como da Casa do Povo de Oliveirinha ou por intermédio das organizações de uniões, federações ou confederações de instituições de solidariedade social.

### **Artigo 11º** **Direitos dos beneficiários**

1. Os interesses e os direitos dos beneficiários das atividades da Casa do Povo de Oliveirinha, preferem aos da própria Instituição ou dos seus associados.
2. Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.
3. Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto do número anterior as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

## **Capítulo II** **Dos Associados**

### **Artigo 12º** **Admissão**

Podem ser admitidos como associados da Casa do Povo de Oliveirinha, pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas.

### **Artigo 13º**



### **Categoria de associados**

*[Handwritten signature]*  
6  
C

1. Há duas categorias de sócios: efetivos e honorários.
2. São sócios efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Casa do Povo de Oliveirinha e se obriguem ao pagamento de uma quota mensal, nos montantes fixados em Assembleia Geral.
3. Podem ser declarados Sócios Honorários da Casa do Povo, as pessoas singulares ou coletivas que, por lhe prestarem relevantes serviços ou auxiliarem com donativos consideráveis, sejam consideradas merecedoras de tal distinção.
4. A declaração é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção.

### **Artigo 14º Inscrição**

A Casa do Povo, promove a inscrição dos sócios em livro próprio e em aplicação informática.

### **Artigo 15º Quotas**

1. O valor da mensal dos sócios efetivos, é definido pela Assembleia Geral.
2. O pagamento integral do valor anual das quotas, deverá ser efetuado até ao último dia do ano a que respeita.
3. O pagamento das quotas poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual.

### **Artigo 16º Direitos dos associados**

1. São direitos dos associados:
  - a) Participar nas reuniões de Assembleia Geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Casa do Povo;
  - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o estipulado no número 1 do artº 41º dos Estatutos.
  - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse direto e legítimo.
  - e) Propor à Direção ações e iniciativas conducentes à realização dos objetivos da Casa do Povo;
  - f) Usufruir dos benefícios proporcionados pela Casa do Povo, nos termos da Lei e dos presentes Estatutos;
  - l) Aos Sócios Honorários não é reconhecida a capacidade eleitoral.
2. Os associados não podem ser limitados nos seus direitos em razão de sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

### **Artigo 17º Deveres dos associados**

1. São deveres dos associados:



N  
O  
7  
C

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas, tratando-se de sócios efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para os quais sejam eleitos;
- e) Tratar com correção e urbanidade os restantes associados, bem como os membros dos Órgãos Sociais e os trabalhadores da Casa do Povo;
- f) Concorrer para o progresso e desenvolvimento da Casa do Povo e da comunidade;
- g) Não praticar atos lesivos à Casa do Povo;
- h) O associado que por qualquer motivo deixe de pertencer à Casa do Povo, não tem o direito de reaver a quotização que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em foi membro da associação.

### **Artigo 18º**

#### **Sanções aos associados**

1. Os associados que tenham violado os deveres estabelecidos no artigo anterior, ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Repreensão escrita;
  - c) Suspensão de direitos até 90 dias;
  - d) Demissão.
2. São demitidos os que por atos dolosos tenham prejudicado material ou moralmente a Casa do Povo.
3. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº1, são da competência da Direção.
4. A demissão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

### **Artigo 19º**

#### **Impedimentos**

1. Os sócios efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 16º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os sócios efetivos admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do número 1 do artigo 16º.
3. Os associados que forem simultaneamente trabalhadores ou beneficiários da instituição, não podem votar nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes digam respeito.

### **Artigo 20º**

#### **Qualidade de associado**

1. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
2. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 18º;



3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas, o não faça no prazo de 30 dias.

### **Artigo 21º**

#### **Votações**

1. O direito de voto, efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa, os associados com pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os sócios podem fazer-se representar por outros nas reuniões de assembleia geral não eleitoral, mas cada associado, não pode representar mais que um sócio.
4. O voto por correspondência, apenas é admitido nas eleições para os Corpos Gerentes.

### **Artigo 22º**

#### **Representação nas reuniões da Assembleia Geral**

1. O mandato de representação nas reuniões da Assembleia Geral não eleitoral, deve constar de documento particular, subscrito pelo sócio representado.
2. Não sendo a assinatura do representado reconhecida nos termos legais, deve este juntar ao documento, uma cópia do seu documento de identificação dentro da validade.
3. Do mandato de representação deve constar o nome completo e número do sócio representante, bem como a data da reunião da assembleia geral, na qual o mandato será exercido.
4. Para poder exercer a representação, o representante deve apresentar o mandato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, antes do início da reunião.
5. Sedo aceite, o mandato de representação cessa com o fim da reunião a que se destinava.

## **Capítulo III**

### **Dos Órgãos Sociais**

#### **Seção I**

#### **Dos Órgãos Sociais em geral**

### **Artigo 23º**

#### **Órgãos**

1. São órgãos da Casa do Povo: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Cabe a cada um dos órgãos exercer eficientemente as suas funções, no respeito pelas competências e responsabilidades dos outros órgãos.



## **Artigo 24º** **Composição dos órgãos**

1. Nenhum órgão pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal, não pode ser exercido por trabalhadores da Casa do Povo.

## **Artigo 25º** **Incompatibilidades**

Nenhum membro de um órgão, pode simultaneamente ser titular de outro órgão.

## **Artigo 26º** **Funcionamento dos órgãos em geral**

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria os votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.
2. As votações respeitante a eleição dos órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou quando respeitem à Assembleia Geral, pelos membros da Mesa.

## **Artigo 27º** **Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização**

1. A Direção e o Conselho Fiscal, são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. A Direção e Conselho Fiscal só podem deliberar, com a presença da maioria dos seus titulares.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos presentes estatutos.
4. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior, apenas completam o mandato.
5. É nulo o voto de um membro sobre um assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como ao seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes e ainda qualquer parente ou afim em reta ou segundo grau na linha colateral.

## **Artigo 28º** **Condições de exercício dos cargos**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.
2. A Assembleia Geral, desde que a Casa do Povo não apresente cumulativamente dois rócios do número seguinte e desde que obtido parecer prévio favorável do Conselho Fiscal, pode deliberar a remuneração de um ou mais titulares da Direção:
  - a) Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a sua presença prolongada na instituição
  - b) Desde que a remuneração não exceda 4 (quatro) vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS).



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

3. Não há lugar à remuneração dos titulares da Direção sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

- a) Solvabilidade inferior a 50%;
- b) Endividamento global superior a 150%;
- c) Autonomia financeira inferior a 25%;
- d) Rendibilidade líquida da atividade negativa nos últimos três anos económicos.

### **Artigo 29º**

#### **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

- 1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Casa do Povo, são as referidas nos presentes Estatutos e as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
  
- 2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiveram tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na ata respetiva.

### **Artigo 30º**

#### **Elegibilidade**

- 1. São elegíveis para os órgãos sociais da Casa do Povo, os sócios que cumulativamente:
  - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
  - b) Sejam maiores;
  - c) Sejam sócios há pelo menos um ano;
- 2. A inobservância do disposto do número anterior, determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

### **Artigo 31º**

#### **Não elegibilidade**

Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

### **Artigo 32º**

#### **Impedimentos**

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhe diga respeito e no qual sejam interessados, bem como aos respetivos cônjuges, pessoa com quem vivam em condições análogas às dos





A  
R

cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes e ainda qualquer parente ou afim em reta ou segundo grau na linha colateral.

2. Os titulares da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com as atividades da Casa do Povo, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição, ou de participadas desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe situação conflituante:
  - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada.
  - b) Se tiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

U  
H

### **Artigo 33º**

#### **Mandato dos titulares dos órgãos**

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de 4 anos.
2. Os titulares dos órgãos sociais, mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos sociais, só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no número 5.
  
4. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, não confira a posse conforme o número anterior, os titulares eleitos entram em exercício de funções independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O Presidente da Direção só pode ser eleito por três mandatos consecutivos.
7. A Inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

### **Artigo 34º**

#### **Deliberações nulas**

1. São nulas as deliberações:
  - a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente, dado por escrito, o seu assentimento à deliberação;
  - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
  - c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
  
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local, diferentes dos constantes do aviso.

### **Artigo 35º**



### **Deliberações anuláveis**

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja por via de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

*Handwritten signature*  
12  
C

### **Artigo 36º**

#### **Realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis**

1. A empreitada de obras de construção ou de grande reparação deve observar o estabelecido no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e no Código de Contratos Públicos, com a exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.
2. Podem ser realizadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a instituição ou por motivo de urgência, fundamentada em ata.
3. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
4. Exceção-se do preceituado nos números anteriores, os arrendamentos para habitações, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

### **Artigo 37º**

#### **Forma de a instituição de obrigar**

A instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer 3 membros da Direção ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quando os atos de mero expediente ou de gestão corrente, em que é suficiente a assinatura de um membro da Direção.

## **Seção II Da Assembleia Geral**

### **Artigo 38º**

#### **Constituição da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos, nela residindo o poder soberano deliberativo da Casa do Povo.

### **Artigo 39º**

#### **Competências da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, logicamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da casa do Povo, sob proposta da Direção;



V. R. S.

- b) Eleger e destituir, por votação secreta, a Mesa da Assembleia Geral, os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Analisar e votar anualmente o Orçamento e Planos de Atividade, bem como o Relatório e Contas anual;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Casa do Povo;
- f) Autorizar a Casa do Povo a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

13  
H

#### **Artigo 40º** **Competências do Presidente**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia:

- a) Convocar a Assembleia Geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
- c) Assinar o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
- d) Dar posse aos órgãos sociais e deliberar sobre renúncias e pedidos de demissão dos seus membros;
- e) Assistir às reuniões da Direção, podendo sugerir e dar pareceres não vinculativos;
- f) Cooperar com a Direção na realização dos fins da Casa do Povo e na orientação da sua atividade, prevenindo atos e decisões não compatíveis com os estatutos e a lei;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- h) Autenticar os livros de registo e homologar as contas mensais, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal.

#### **Artigo 41º** **Competência dos Secretários**

1. Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral secretariar as reuniões, assegurar o expediente, elaborar as atas e substituir o Presidente no seu impedimento.
2. Nos impedimentos do Presidente da Mesa e ou dos Secretários, as suas funções serão exercidas por sócios presentes, nomeados para o efeito.

#### **Artigo 42º** **Sessões da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral, reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

#### **Artigo 43º** **Sessões ordinárias**

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até ao último dia do mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais, segundo o Regulamento Eleitoral constante do Anexo I;



14

14  
C

b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e Contas de exercício do ano anterior e Parecer do Conselho Fiscal;

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Programa de Ação e do Orçamento para o ano seguinte e do Parecer do Conselho Fiscal.

#### **Artigo 44º**

##### **Sessões extraordinárias**

1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

#### **Artigo 45º**

##### **Convocação da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é, obrigatoriamente, afixada na sede da instituição e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou por correio eletrónico para sócios aderentes a esta modalidade.
3. Independentemente das convocatórias, deve ser feita publicidade à realização das assembleias gerais no sítio institucional da Casa do Povo, em aviso afixado em locais de acesso ao público da freguesia de Oliveirinha, bem como através de anúncio nos dois jornais locais da cidade de Aveiro de maior circulação.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Casa do Povo, logo que a convocatória seja expedida por via eletrónica para os sócios.

#### **Artigo 46º**

##### **Funcionamento da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos sócios com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só pode reunir, se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### **Artigo 47º**

##### **Mesa da Assembleia Geral**

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa, constituída por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
2. Nenhum titular da Direção ou Conselho Fiscal, pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.
3. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.



Handwritten marks: a checkmark, a signature, and the number 15 over the letter C.

### **Artigo 48º** **Deliberações da Assembleia Geral**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 35º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
2. As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
3. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 39º.

### **Artigo 49º** **Convocação da assembleia Geral pelo Tribunal**

- 1 Qualquer sócio pode requerer ao Tribunal competente a convocação da Assembleia Geral nos seguintes casos:
- a) Quando os órgãos sociais estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;
  - b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da Assembleia Geral nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da instituição, dos associados ou do Estado.

### **Artigo 50º** **Comissão provisória de gestão**

1. Se a Assembleia Geral convocada para eleições nos termos do artigo anterior as não realizar na data ou no prazo que lhe tenham sido marcados, é possível recorrer a Tribunal Arbitral, o qual nomeia uma comissão provisória de gestão com a competência dos titulares da Direção.
2. A comissão deve ser constituída de preferência, por associados e o seu mandato tem a duração de um ano, prorrogável judicialmente até três, se tal for indispensável para normalizar a gestão.

### **Artigo 51º** **Direito de ação**

1. O exercício em nome da Instituição do direito civil ou penal contra membros dos órgãos sociais mandatários, deve ser aprovado em Assembleia Geral.
2. A Casa do Povo é representada na ação pela Direção ou pelos sócios que para esse fim forem eleitos pela Assembleia geral.
3. A deliberação da Assembleia Geral, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.



### Seção III Da Direção

*Handwritten signature and initials: "At" and "16/CH" with a large "C" below.*

#### Artigo 52º Constituição da Direção

1. A Direção da Casa do Povo de Oliveirinha, é constituída por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá dois suplentes que se tornarão efetivos, à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

#### Artigo 53º Competências da Direção

1. Compete à Direção gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele;
  - b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
  - c) Elaborar anualmente programa de ação para o ano seguinte, nomeadamente, relatório e contas, orçamentos e submetê-los à apreciação de Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
  - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
  - e) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição;
  - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Casa do Povo.
2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em titulares dos órgãos sociais e em profissionais qualificados ao serviço da Instituição ou em mandatários.

#### Artigo 54º Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Casa do Povo, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.



*[Handwritten signatures and initials]*  
17  
C

**Artigo 55º**  
**Competências de Vice-Presidente**

Compete ao Vice-Presidente, coadjuvar o Presidente no exercício das funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 56º**  
**Competências do Secretário**

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Supervisionar os serviços administrativos.

**Artigo 57º**  
**Competências do Tesoureiro**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Casa do Povo;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete referente ao mês anterior;
- e) Supervisionar os serviços de contabilidade e tesouraria.

**Artigo 58º**  
**Competências do Vogal**

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

**Artigo 59º**  
**Destituição da Direção**

1. Quando se verifique a prática reitera de atos ou omissão sistemática do cumprimento de deveres legais ou estatutários pela Direção que sejam prejudiciais aos interesses da Casa do Povo ou dos seus beneficiários, podem ser judicialmente destituídos os titulares da Direção, nos termos previstos nos Estatutos das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

**Artigo 60º**  
**Constituição do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Haverá um suplente que se tornará efetivo se surgir vaga.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este pelo suplente.



## **Artigo 61º**

### **Competências do Conselho Fiscal**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a Direção podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões d Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

## **Capítulo IV**

### **Disposições Diversas**

#### **Artigo 62º**

##### **Publicidade das contas da Instituição**

As contas do exercício são publicadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da Instituição, até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.

#### **Artigo 63º**

##### **Da fusão, cisão e extinção da Instituição**

Ocorrendo a fusão, cisão ou extinção da Casa do Povo, será aplicado o regime previsto no Estatuto das Instituições de Solidariedade Social.

#### **64º**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e a demais legislação em vigor.

*Esty*  
18  
M





## Anexo 1 – Regulamento Eleitoral

### CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

#### Artigo 1º

A eleição dos órgãos Sociais da casa do Povo de Oliveirinha, adiante designada CPO, ocorre em Assembleia Geral Ordinária a realizar no mês de Dezembro, de 4 em 4 anos, conforme o disposto na alínea a) do artº 43º dos Estatutos.

#### Artigo 2º

O processo eleitoral inicia-se com a marcação do ato eleitoral pelo Presidente da Mesa da Assembleia da Assembleia Geral, mediante convocatória expedida com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

#### Artigo 3º

A organização, orientação, direção e disciplina do processo eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Comissão Eleitoral assegurar o seu funcionamento.

#### Artigo 4º

1. A Comissão Eleitoral é constituída por um Presidente efetivo, um Presidente suplente, dois Secretários efetivos e dois Secretários suplentes.
2. Os elementos que constituem a Comissão Eleitoral e os respetivos cargos são designados até ao 20º dia anterior ao ato eleitoral pela Mesa da Assembleia Geral de entre os sócios indicados por cada um dos órgãos da CPO, em número de dois por cada órgão.
3. Os elementos que compõem a Comissão Eleitoral, iniciam funções logo após a sua nomeação.

#### Artigo 5º

Integram ainda a Comissão Eleitoral, com estatutos de observadores, os mandatários das listas candidatas, devidamente credenciados.

### CAPÍTULO II DAS CANDIDATURAS

#### Artigo 6º

As candidaturas aos órgãos Sociais da CPO, deverão ser apresentadas em lista conjunta para os três órgãos.

#### Artigo 7º

As listas deverão conter, obrigatoriamente, relativamente a cada candidato, o nome completo, o cargo a que se propões, o número de sócio e a assinatura de aceitação da candidatura e, facultativamente, a indicação do mandatário.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and the number '19' above a stylized 'C'.



#### **Artigo 8º**

1. As listas deverão ser entregues na secretaria da Casa do Povo, em envelope fechado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 17,30 horas do 20º dia anterior ao dia do ato eleitoral.
2. Os serviços administrativos da Casa do Povo, devem passar o respetivo documento comprovativo da entrega, no qual deverá constar a data e hora da receção.

#### **Artigo 9º**

A Mesa da Assembleia Geral verifica a regularidade das candidaturas nos 2 (dois) dias subsequentes ao do encerramento do prazo para a entrega das listas de candidatura.

#### **Artigo 10º**

Encontrando irregularidades sanáveis, a Mesa da assembleia Geral notificará de imediato o mandatário, se existir, ou o primeiro subscritor da lista candidata, para proceder à sua regularização no prazo de 48 horas.

#### **Artigo 11º**

Findo o prazo, a Mesa da Assembleia Geral decide, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.

#### **Artigo 12º**

As listas candidatas, logo que definitivamente aceites, são designadas pela Mesa da Assembleia geral por uma letreiro alfabeto, pela sua ordem de apresentação, sendo fixadas no interior das instalações e publicadas na página da internet da Casa do Povo, devidamente identificadas, até ao final do 5º dias posterior à data fixada para a sua entrega.

#### **Artigo 13º**

Por motivos devidamente fundamentados e aceites pela Mesa da Assembleia Geral, os membros das listas poderão ser substituídos até 16 dias antes do ato eleitoral.

#### **Artigo 14º**

Em simultâneo com sua afixação, as listas são entregues, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, à Comissão Eleitoral.

### **CAPITULO III DA COMISSÃO ELEITORAL**

#### **Artigo 15º**

São atribuições da Comissão eleitoral:

- a) Assegurar a composição da Mesa de Voto, tendo em vista a realização do ato eleitoral;
- b) Promover a verificação dos cadernos eleitorais e a sua conformidade com os Estatutos, nomeadamente com os números 2 e 3 do artº 20º, nº 1 do artº 30º e artº 31º.
- c) Assegurar a todas as listas igual acesso aos recursos da Casa do Povo;



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and the initials '21' and 'C'.

- d) Garantir a divulgação dos programas das listas candidatas, em igualdade de condições;
- e) Promover a elaboração dos boletins de voto;
- f) Julgar das reclamações ao exercício dos direitos dos sócios eleitores;
- g) Apurar os resultados eleitorais;
- h) Todas as decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples e terão de ser tomadas estando presentes a maioria dos seus membros em efetividade de funções;
- i) Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL**

##### **Artigo 16º**

A campanha eleitoral decorrerá durante o quinto, quarto e o terceiro dias anteriores ao ato eleitoral.

##### **Artigo 17º**

A Comissão Eleitoral procederá a criteriosa avaliação, caso a caso, dos pedidos dos mandatários ou dos candidatos das listas, para ações de campanha eleitoral no interior das instalações ou com a utilização de recursos da Casa do Povo, transmitindo a sua decisão no mais curto espaço de tempo possível.

#### **CAPÍTULO V DOS CADERNOS ELEITORAIS**

##### **Artigo 18º**

1. A organização dos cadernos eleitorais é da responsabilidade da Direção.
2. Os cadernos eleitorais serão encerrados, para efeitos do ato eleitoral, tendo em conta a data limite para a apresentação das listas, sendo entregues à Comissão Eleitoral no dia seguinte.

##### **Artigo 19º**

De posse dos cadernos eleitorais, a Comissão Eleitoral deverá facultar e facilitar a sua consulta aos sócios e mandatários das listas candidatas que manifestem interesse.

#### **CAPÍTULO VI DOS BOLETINS DE VOTO**

##### **Artigo 20º**

Os boletins de voto, editados pela Direção sob fiscalização da Comissão Eleitoral, terão forma retangular com as dimensões adequadas para nele caber a indicação de todas as listas submetidas a votação e serão impressos em papel liso. Não transparente e sem qualquer marca ou sinal exterior.



*Est*  
*22*  
*C*

#### Artigo 21º

Em cada boletim de voto, serão impressas as letras atribuídas a cada uma das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras pela ordem que lhes corresponda, seguindo-se a cada uma delas, um quadrado em branco.

### CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO DO VOTO E DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

#### Artigo 22º

O voto é pessoal e secreto.

#### Artigo 23º

Não é permitido o voto por procuração.

#### Artigo 24º

É admitido o voto por correspondência.

#### Artigo 25º

Os envelopes recebidos na Casa do Povo com a indicação de conterem boletins de voto por correspondência, são diariamente entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral, que os conservará em caixa inviolável até ao momento do início da votação presencial.

#### Artigo 26º

Declarada aberta a votação presencial, os primeiros votos a entrar na urna, são os votos recebidos por correspondência.

#### Artigo 27º

Serão considerados válidos os votos por correspondência nas condições regulamentares, recebidos até ao dia útil anterior ao ato eleitoral e, só esses. Os votos recebidos posteriormente, independentemente da data do carimbo dos Correios, não serão considerados.

#### Artigo 28º

O sócio que pretenda votar por correspondência, deve cumprir os seguintes procedimentos para que o seu voto seja considerado válido:



*[Handwritten signature]*

93  
C  
H

- a) A partir do 15º dia anterior ao ato eleitoral, levantar pessoalmente ou por interposta pessoa, na Secretaria da Casa do Povo, o conjunto “voto por correspondência”, constituído por:
- i) O boletim de voto;
  - ii) Um envelope interior em branco;
  - ii) Uma guia de envio personalizada dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral;
  - iv) Um envelope exterior personalizado contendo no remetente o nome e número de sócio, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, para o endereço postal da Casa do Povo.
- b) Na preparação da expedição, o sócio introduz o boletim de voto no envelope em branco, onde não faz qualquer inscrição, fechando-o de modo reforçado, com lacre ou fita adesiva.
- c) Esse envelope contendo o boletim de voto e a guia de envio devidamente assinada, é colocado no envelope exterior, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado de fotocópia dum documento de identificação.
- d) A assinatura aposta na guia de envio, tem de conferir por semelhança com a do documento de identificação enviado, sem o que o voto não será considerado válido.

#### **Artigo 29º**

Por cada voto recebido por correspondência, o Presidente da Comissão Eleitoral retira do envelope exterior, o envelope que contém o boletim de voto, rubrica os dois envelopes e arquiva-os, identificando o sócio remetente. Se assinatura constante da guia de envio, conferir com a do documento de identificação, manda proceder à descarga no caderno eleitoral e introduz o boletim de voto na urna.

### **CAPÍTULO VIII DA MESA DE VOTO**

#### **Artigo 30º**

A Mesa de Voto funciona na sede da Casa do Povo, das 9,00 às 12,30 horas.

#### **Artigo 31º**

A Mesa de Voto é obrigatoriamente constituída por um Presidente e dois Secretários, podendo ainda integrar os mandatários de cada uma das listas candidatas como observadores se, devidamente credenciados.

#### **Artigo 32º**

Preside à Mesa de Voto o Presidente da Comissão Eleitoral, secretariado por dois secretários.

#### **Artigo 33º**

A Mesa de Voto poderá exigir aos sócios a apresentação de comprovativo da sua qualidade de associado, nomeadamente o cartão da CPO ou qualquer outro documento de identificação previsto na legislação.



#### **Artigo 34º**

Encerrada a votação, a Mesa inicia os procedimentos de apuramento dos resultados. Após as conferências necessárias, a Mesa procede à contagem dos votos, elabora a respetiva ata que será assinada por todos os elementos que integram a Mesa de Voto, entrega o original o original ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e afixa uma cópia no local de votação.

#### **Artigo 35º**

De posse da ata de apuramento de resultados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, proclama os resultados aos sócios presentes reunidos em Assembleia Geral.

### **CAPITULO IX DA POSSE**

#### **Artigo 36º**

O mandato dos Corpos Gerentes inicia-se com a tomada de posse conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, a qual deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

### **CAPITULO X DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS**

#### **Artigo 37º**

Qualquer sócio inscrito nos cadernos eleitorais, pode apresentar reclamação à Comissão Eleitoral de factos relativos ao processo eleitoral que julgue não conformes com a Lei, com os Estatutos ou com este Regulamento. A Comissão Eleitoral decide em prazo não superior a 24 horas.

#### **Artigo 38º**

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral, que decide num prazo não superior a 24 horas.

#### **Artigo 39º**

Das decisões da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral que, sem prejuízo do livre acesso ao direito a aos tribunais, decide em última instância.

#### **Artigo 40º**

Havendo recurso para a Assembleia Geral, esta será convocada pelo se Presidente, na data em que receber o recurso, para ter lugar no prazo de 15 dias.



**Artigo 41º**

O recurso para a Assembleia Geral suspende o processo eleitoral que será reatado ou reiniciado após a decisão.

*Fernando Rocha*

*o Notário,*

*[Signature]*

*28*  
*[Signature]*